



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº. 29/2017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

*Regulamenta o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação, exceto Medicina (Resolução 13/2014), e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UNCISAL.*

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CES Nº 3, de 22 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 22, de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o contido no processo 4101-8952/2017;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017,

### **RESOLVE:**

Aprovar o regulamento do processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação, exceto Medicina (Resolução 13/2014), e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UNCISAL.

\* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

Profa. Dra. **ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZORMIRSKA**  
Presidente do CONSU

Publicada no DOE-AL de 13 de outubro de 2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS  
DE GRADUAÇÃO, EXCETO MEDICINA (RESOLUÇÃO 13/2014), E DE  
RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU,  
EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR,  
NO ÂMBITO DA UNCISAL

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA**

**Art. 1º** Todos os procedimentos relativos aos processos de revalidação de diplomas de graduação, e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, no âmbito da UNCISAL, com exceção do curso de medicina, serão realizados conforme as disposições desta Resolução, bem como obedecerão ao que determina a Resolução CNE/CES Nº 3/2016 e a Portaria Normativa MEC Nº 22/2016.

§ 1º O procedimento de revalidação para o curso de medicina está normatizado pela resolução do CONSU Nº. 13/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 2º Para os fins especificados no *caput*, deve também ser considerado, quando cabíveis, os meios, as orientações e os mecanismos disponibilizados no Portal Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).

**Art. 2º** Os processos de revalidação/reconhecimento tratados nesta resolução serão gerenciados e acompanhados por uma Comissão Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD) instituída pela Reitoria.

§ 1º A CPRRD será composta por docentes, 3 titulares e 1 suplente, indicados pelos Centros de Ensino (um representante de cada Centro).

§ 2º A Reitoria definirá, junto aos indicados, os membros titulares e o suplente.

§ 3º O presidente da comissão será eleito entre os pares.

§ 4º O mandato dos membros da CPRRD será de quatro anos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 5º A CPRRD se reunirá sempre que houver demandas por revalidação ou reconhecimento de diplomas estrangeiros, ou por solicitação de um dos membros, observando-se o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 6º O quorum mínimo para as reuniões deverá ser de três membros.

**Art. 3º** O pedido de revalidação/reconhecimento de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data por esta instituição e deverá ser concluído no prazo máximo de até cento e oitenta dias

## **CAPÍTULO II**

### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA REVALIDAÇÃO / RECONHECIMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Documentação para Revalidação**

**Art. 4º** O pedido de revalidação de diplomas de graduação deve estar instruído com os seguintes documentos:

- I. - requerimento padronizado (Anexo I);
- II. - declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (Anexo II);
- III. - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. - cópia de documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiros;
- V. - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. - cópia do título de eleitor (somente para brasileiros);
- VII. - cópia da certidão de quitação eleitoral, obtida na página eletrônica <[www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)> (somente para brasileiros);
- VIII. - cópia de documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX. - cópia do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- X. - cópia do diploma a ser revalidado;
- XI. - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- XII. - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos X e XI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

§ 3º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 4º No caso de dupla graduação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

## **Seção II**

### **Da Documentação para Reconhecimento**

**Art. 5º** O pedido de reconhecimento de diplomas deve estar instruído com os seguintes documentos:

- I. - requerimento padronizado (Anexo III);
- II. - termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo IV);
- III. - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. - cópia de documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiros;
- V. - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. - cópia do título de eleitor (somente para brasileiros);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- VII. - cópia da certidão de quitação eleitoral, obtida na página eletrônica do TSE ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- VIII. - cópia de documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- IX. - cópia do diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- X. - cópia da ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- XI. - nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;
- XII. - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- XIII. - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;
- XIV. - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem;
- XV. - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora.

§ 1º Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o requerente anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos IX, X, XII e XV do §1º deste artigo e o documento previsto no §2º deste artigo deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ Nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 3º Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público. A tradução é dispensada para os documentos expedidos em língua espanhola, inglesa ou francesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RITO PROCESSUAL**

**Art. 6º** Após o recebimento do pedido, acompanhado da documentação, a CPRRD deverá dar ciência ao interessado da situação de seu pedido, no que se refere à documentação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Se a documentação estiver incompleta, a CPRRD solicita ao requerente que realize a complementação da documentação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação de documentação ensejará o indeferimento do pedido.

**Art. 7º** Após análise inicial do pedido de revalidação/reconhecimento, tendo sido deferido na etapa anterior referente ao Art. 6º, a CPRRD solicitará o pagamento da taxa administrativa no valor de um e meio salário mínimo vigente e em seguida dará segmento ao processo.

**Parágrafo único.** O segmento ao processo implica na solicitação da CPRRD ao coordenador do curso correspondente para que constitua a Subcomissão de Revalidação de Diploma de Graduação (SCRDG) ou a Subcomissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SCRDPG), conforme o caso.

**Art. 8º** A Subcomissão de Revalidação de Diploma de Graduação (SCRDG) será composta por três docentes efetivos da UNCISAL que ministrem aulas no curso ao qual se pretenda a revalidação.

**Parágrafo único.** A SCRDG será instituída pelo coordenador do curso de graduação, no prazo máximo de dez dias, a contar da data de formalização do pedido.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**Art. 9º** A Subcomissão de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SCRDPG) será composta por três docentes efetivos da UNCISAL que componha o corpo docente permanente do programa ao qual se pretenda o reconhecimento.

**Parágrafo único.** A SCRDPG será instituída pelo Coordenador do programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de dez dias, a contar da data de formalização do pedido.

**Art. 10.** As Subcomissões de Revalidação ou Reconhecimento deverão emitir parecer circunstanciado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento, manifestando-se pelo deferimento total, deferimento com restrição ou indeferimento, conforme o caso.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento parcial na revalidação/reconhecimento de diplomas, a Subcomissão deverá especificar a necessidade de aplicação de provas e/ou complementação de estudos e deverá, inclusive, indicar as regras a serem aplicadas na avaliação das provas e o rol de disciplinas a serem complementadas.

**Art. 11.** Após a emissão do parecer pela Subcomissão, o processo será encaminhado para a CPRRD que emitirá um parecer substanciado e dará ciência ao interessado.

§ 1º Em caso de deferimento, a CPRRD enviará o processo para Controladoria Acadêmica e o requerente deverá entregar a via original do diploma, no mesmo setor, para registro da revalidação/reconhecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da via original do diploma.

§ 2º Em caso de deferimento com restrição, o requerente deverá cumprir as determinações, no prazo estipulado pela CPRRD, cabendo recurso à mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do parecer.

I – O não cumprimento das determinações da CPRRD implica no indeferimento do pleito.

§ 3º Em caso de indeferimento, será disponibilizado ao requerente cópia do parecer consubstanciado emitido pela CPRRD. O requerente poderá entrar com recurso à CPRRD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do parecer.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**Art. 12.** Das decisões da Comissão, caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU), apenas por estrita arguição de ilegalidade.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# Anexo I



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS (CPRRD)**

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

### À Comissão Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD)

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_

(nome)

(cidade)

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(estado)

(país)

(estado civil)

Residente na \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(rua/avenida)

(número)

(complemento)

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(bairro)

(cidade)

(UF)

(CEP)

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_

Graduado em: \_\_\_\_\_, Pelo(a): \_\_\_\_\_

(nome do curso)

(nome da Instituição de Ensino)

Vem solicitar de V. S<sup>a</sup> inscrição para Revalidação de Diploma de Graduação obtido no exterior, em conformidade com a Resolução CNE/CES Nº 3, de 22 de junho de 2016 e o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 22, de 13 de dezembro de 2016, dos quais declaro ter pleno conhecimento.

Junto a este formulário, declaro estar entregando os seguintes documentos:

- requerimento padronizado (Este documento);
- declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (Anexo II);
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia de documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiros;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia do título de eleitor (somente para brasileiros);
- cópia da certidão de quitação eleitoral, obtida na página eletrônica <www.tse.gov.br> (somente para brasileiros);
- cópia de documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- cópia do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- cópia do diploma a ser revalidado;
- cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente ou de seu procurador)

#### OBSERVAÇÕES:

1. O candidato deverá manter ATUALIZADOS o seu endereço, e-mail e telefone para quaisquer comunicações;
2. O preenchimento deve ser feito com LETRA LEGÍVEL e SEM RASURAS;

## Anexo II



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS (CPRRD)

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

#### À Comissão Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD)

Declaro para os fins de solicitação de Revalidação do meu Diploma, do curso \_\_\_\_\_, estar consciente de que:

*“É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação ou de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora/reconhecedora.”*

Declaro também estar de acordo com a RESOLUÇÃO CONSU Nº. 29/2017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 e Resolução CNE/CES Nº 3, de 22 de junho de 2016 as quais aceito me comprometo a cumprir.

Por fim, declaro a autenticidade de toda documentação por mim apresentada

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente ou de seu procurador)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

# Anexo III



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS (CPRRD)**

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

### À Comissão Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD)

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_  
(nome) (cidade)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(estado) (país) (estado civil)

Residente na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(rua/avenida) (número) (complemento)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(bairro) (cidade) (UF) (CEP)

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_

Pós-Graduado em: \_\_\_\_\_, Pelo(a): \_\_\_\_\_  
(nome do curso) (nome da Instituição de Ensino)

Vem solicitar de V. S<sup>a</sup> inscrição para Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação obtido no exterior, em conformidade com a Resolução CNE/CES Nº 3, de 22 de junho de 2016 e o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 22, de 13 de dezembro de 2016, dos quais declaro ter pleno conhecimento.

Junto a este formulário, declaro estar entregando os seguintes documentos:

- requerimento padronizado (Anexo III);
- termo de aceitação de condições e compromissos (Anexo IV);
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia de documento oficial de identidade ou do registro nacional de estrangeiros;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia do título de eleitor (somente para brasileiros);
- cópia da certidão de quitação eleitoral, obtida na página eletrônica do TSE ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));
- cópia de documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);
- cópia do diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- cópia da ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual deve constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;
- cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;
- resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem;
- exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente ou de seu procurador)

#### OBSERVAÇÕES:

1. O candidato deverá manter ATUALIZADOS o seu endereço, e-mail e telefone para quaisquer comunicações;
2. O preenchimento deve ser feito com LETRA LEGÍVEL e SEM RASURAS;

## Anexo IV



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS (CPRRD)

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

#### À Comissão Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRRD)

Declaro para os fins de solicitação de Reconhecimento do meu Diploma, do curso \_\_\_\_\_, estar consciente de que:

*“É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação ou de reconhecimento iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora/reconhecedora.”*

Declaro também estar de acordo com a RESOLUÇÃO CONSU Nº. 29/2017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 e Resolução CNE/CES Nº 3, de 22 de junho de 2016 as quais aceito me comprometo a cumprir.

Por fim, declaro a autenticidade de toda documentação por mim apresentada

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente ou de seu procurador)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual 4.054/2008, ARP N° 113/2016 do PE N° 68/2016 TER PI, Parecer COJUR/UNCISAL n° 436/2017, Despacho CJ/UNCISAL n° 1645/2017 e Processo n° 41010-12772/2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 012/2015  
Processo N° 41010-16696/2017  
Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
Conveniente: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
Objeto: Prorrogação de vigência do Convênio N° 012/2015 por mais 12 meses.  
Data de assinatura: 01/10/2017  
Gabinete da Reitoria, em 09 de outubro de 2017.  
Dra. Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska  
Reitora/Uncisal

**RESOLUÇÃO CONSU N°. 29/2017, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Regulamenta o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação, exceto Medicina (Resolução 13/2014), e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UNCISAL.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES N° 3, de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC N° 22, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-8952/2017;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o regulamento do processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação, exceto Medicina (Resolução 13/2014), e de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da UNCISAL.

\* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA  
MIRSKA  
Presidente do CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU N°. 30/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui o Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e estabelecer fluxos para o processo de solicitação de afastamento de docente para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado no Brasil ou no exterior;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-21191/2016;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica e da Coordenação Jurídica desta instituição;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão extraordinária realizada em 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.

\* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA  
MIRSKA  
Presidente do CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU N°. 31/2017, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia e da Câmara Acadêmica, o contido no processo 4101-12949/2017, bem como o deliberado no Pleno em sessão ordinária realizada em 3 de outubro de 2017,  
RESOLVE:

Art. 1º Homologar as disciplinas eletivas do Curso de Graduação em Fonoaudiologia, listadas abaixo:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Fonoaudiologia Hospitalar	
	40h
Produção de Texto	40h
Português Instrumental	40h
Fonética e Fonologia	40h
Inglês Instrumental	40h
Audição, instrumentação, teste psicoacústicos, potenciais, eletrofisiológicos auditivos e vestibulares	80h
Bioestatística	40h
Funcionamento da Linguagem escrita	40h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profª. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA  
MIRSKA  
Presidente do CONSU

**UNEAL Universidade Estadual de Alagoas**

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 172/2013/UNEAL  
Processo Administrativo n°. 4104-8009/2017

Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

Contratada: MARIA VANDERLEI RAMOS CPF n°. 079.224.314-57.

Objeto: Este termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de locação de imóvel, não alteradas por este Termo.

Valor mensal do contrato: R\$ 1.223,60 (Um mil duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Data de assinatura do Termo Aditivo: 09/10/2017.

Gestora Contratual: Sanadia Gama dos Santos - Mat. 347-6.

Arapiraca/AL, 11 de outubro de 2016

Jairo José Campos da Costa

Reitor da Universidade Estadual de Alagoas

**AMGESP - Agência de Modernização  
da Gestão de Processos**

No dia 10 de outubro de 2017, o Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP despachou os seguintes processos:

Proc. N° 1700-6875/2015 – Serviços Terceirizados – SEPLAG;  
Proc. N° 41010-18976/2016 – Aquisição de Correlatos – UNCISAL;  
Proc. N° 1700-5825/2017 – Aquisição de Água Mineral – SEPLAG;  
Proc. N° 41010-9885/2017 – Aquisição de Correlatos – UNCISAL;  
Proc. N° 41010-10180/2017 – Aquisição de Instrumental – UNCISAL;  
Proc. N° 1700-465/2015 – Serviços Terceirizados – SEPLAG;  
Proc. N° 4105-523/2017 – Portal de Transparente – JUCEAL;  
Proc. N° 2000-4672/2017 – Aquisição de Dispenserr – SESAU;  
Proc. N° 2000-2530/2017 – Aquisição de Bolsas Coletoras – SESAU;  
Proc. N° 2000-2530/2017 – Aquisição de Bolsas Coletoras – SESAU;  
Proc. N° 2000-3756/2017 – Aquisição de Pano de Chão – SESAU;  
Proc. N° 2000-427/2017 – Aquisição de Material Elétrico – SESAU;  
Proc. N° 2000-427/2017 – Prestação de serviços de eventos – SESAU;  
Proc. N° 2000-418/2017 – Aquisição de Equipamentos Eletrônicos – SESAU;  
Proc. N° 4105-278/2017 – Ressarcimento de Férias - AMGESP;  
Proc. N° 4105-168/2017 – Ressarcimento de Férias - AMGESP;  
Proc. N° 4105-1276/2017 – Portal de Transparente – FAPEAL;  
Proc. N° 4105-848/2017 – Portal de Transparente – JUCEAL;  
Proc. N° 4105-629/2017 – Portal de Transparente – PGE;